

LEI Nº 747/88

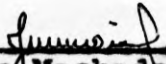
EMENTA: Enquadra imóvel à Zona Urbana e dá outras Providências

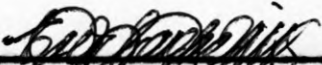
Art. 1º - Fica enquadrado à ZONA URBANA do Município de Quipapá PE, o imóvel denominado "Serrinha", em toda a sua extensão; 125 ha (cento e vinte e cinco hectares).

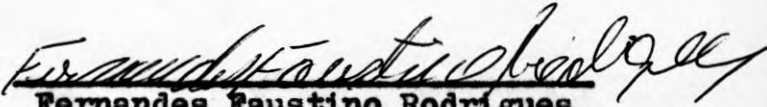
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores ,
Santino Cavalcanti, em 02 de junho de 1988**


Jaime Machado Dias
Presidente


Edvar de Andrade Silva
1º Secretário


Fernandes Faustino Rodrigues
2º Secretário

